



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 087/2014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha; o Decreto nº 7.234 de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; a Resolução CONSUP Nº 012/2012, que aprova a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal Farroupilha; a Resolução CONSUP Nº 014/2012, que aprova o Programa de Apoio à Permanência do Instituto Federal Farroupilha; e a Resolução CONSUP Nº 028/2014, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional, com as Políticas de Atendimento ao Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 006/2014, da 4ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 28 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento de Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 28 de novembro de 2014.


Carla Comerlato Jardim

PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR

CONSELHEIROS:


Ana Rita Kraemer da Fontoura


Bruno Godoi Zucuni


Cesar Augusto Bittencourt de Medeiros


Darci Roberto Schneid



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

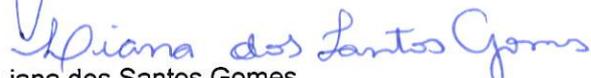

Delcimar Borim

Gabriel Adolfo Garcia


Jaubert de Castro Menchik


Joselito Trevisan


Jovani Patias


Liana dos Santos Gomes


Liege Camargo da Costa


Luciani Missio


Maidi Jähn Karnikowski


Marcelo Eder Lamb

Rodrigo de Siqueira Martins


Rodrigo Elésbão de Almeida


Tainan Massotti de Lima

RESOLUÇÃO 087/2014 - CONSUP IF FARRROUPILHA

**Aprova o Regulamento de
Concessão de Auxílios da
Assistência Estudantil do IF
Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 006/2014, da 4ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 28 de novembro de 2014, considerando o disposto no Artigo 9º do seu Estatuto; o Decreto nº 7.234 de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES; a Resolução Conselho Superior, nº 12/2012, que aprova a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal Farroupilha; a Resolução Conselho Superior nº 14/2012, que aprova o Programa de Apoio à Permanência do Instituto Federal Farroupilha; e Resolução Conselho Superior, nº 028/2014, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional, com as Políticas de Atendimento ao Discente do Instituto Federal Farroupilha,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o **Regulamento de Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do IF Farroupilha.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Maria, 28 de novembro de 2014.

Regulamento da Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do IF Farroupilha

Regulamenta a Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do IF Farroupilha e dá outras providências.

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os auxílios previstos neste regulamento têm a finalidade de contribuir para a permanência e êxito dos estudantes do IF Farroupilha que vivenciam situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º No Instituto Federal Farroupilha (IF Farroupilha), caracteriza-se como Auxílio da Assistência Estudantil aquele oriundo de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou matriz orçamentária da instituição, concedido ao estudante regularmente matriculado no IF Farroupilha.

Parágrafo único: Para o estudante beneficiário de auxílios da Assistência Estudantil, cujo recurso seja oriundo do PNAES, não se admitirá contrapartida laboral em nenhuma hipótese.

Título II DOS AUXÍLIOS

Art. 3º No IF Farroupilha, conforme levantamento de demanda e orçamento disponível, com critérios específicos previstos em edital sem ferimento a esta norma, serão concedidos os seguintes tipos de auxílios de assistência estudantil:

I - Auxílio permanência: destinado aos estudantes matriculados no IF Farroupilha em cursos presenciais ou na modalidade da Educação a Distância

(EAD), com efetiva frequência e com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

II - Auxílio transporte: destinado aos estudantes matriculados no IF Farroupilha em cursos presenciais, com efetiva frequência, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, que utilizem transporte público ou privado para realizar o percurso residência/câmpus/residência e que não seja beneficiário de outro programa governamental com essa finalidade, sendo, nesse caso, comprovação realizada de acordo com documentação exigida em edital específico.

III - Auxílio eventual: destinado aos estudantes presenciais matriculados em cursos do IF Farroupilha, que ao longo do itinerário formativo passou a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica por caso fortuito. É concedido a partir de estudo socioeconômico e de parecer técnico emitido por profissional do serviço social.

Título III

Da concessão e da vigência

Art. 4º A concessão do auxílio de assistência estudantil será através de edital próprio, elaborado pelos câmpus e amplamente divulgado, o qual deverá conter, no mínimo:

- I - Finalidade e pré-requisitos;
- II - Inscrições e documentação;
- III - Das vagas de seleção;
- IV- Formas de acesso;
- V - Dos resultados e recursos;
- VI- Deveres e condições de permanência; e
- VII – Das disposições gerais e transitórias.

Art. 5º Para fins de seleção dos auxílios da Assistência Estudantil serão contemplados os estudantes classificados com menor pontuação, obtida a

partir de análise socioeconômica onde serão observados os seguintes aspectos:

- I – econômicos;
- II – de educação;
- III – de saúde; e
- IV – de moradia.

Art. 6º Após análise socioeconômica, havendo empate entre um ou mais candidatos, será selecionado, prioritariamente:

- I – o estudante com deficiência, conforme Decreto nº3.298/1999;
- II – o estudante cotista, conforme Portaria Normativa nº18/2012 do MEC;
- III – o estudante matriculado em cursos PROEJA/PROEJA FIC;
- IV – o estudante que tiver filhos com até seis anos incompletos;
- V – o estudante matriculado em cursos de licenciatura;
- VI – o estudante com maior idade.

Art. 7º Cabe ao profissional do serviço social a realização do processo de análise socioeconômica, devendo o mesmo emitir parecer acerca da renda e da situação socioeconômica do estudante, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos que considerar mais adequados para o cumprimento da finalidade proposta.

Parágrafo único. Ao profissional do serviço social reserva-se o direito de realizar entrevista individual e visita domiciliar, além de solicitar documentos adicionais para os esclarecimentos necessários à elaboração de parecer técnico, o qual subsidiará a concessão ou não do benefício.

Art. 8º O auxílio permanência ou auxílio transporte terá vigência durante o prazo de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), excluído o período de férias e trancamentos de matrículas, devendo, o estudante, no início do semestre letivo, para cursos semestrais, e no início do ano letivo, para cursos anuais, apresentar o comprovante de matrícula.

Paragrafo único: caso o estudante não apresente o comprovante de matrícula, seu benefício será suspenso por trinta dias e, após esse período, o mesmo será cancelado.

Título IV

Dos direitos e deveres dos beneficiários

Art. 9º São direitos dos beneficiários:

- I - receber acompanhamento sistemático da equipe de Assistência Estudantil e Serviço de Apoio Pedagógico do *câmpus*;
- II - receber, em conta bancária própria, o valor fixado em edital para cada auxílio e conforme discriminado no ANEXO I.

Art. 10º O auxílio transporte terá valor diferenciado de acordo com a distância da residência do estudante até o *câmpus*, conforme consta no Anexo I, desde que utilize transporte público ou privado para traslado residência/*câmpus*/residência.

Art. 11º São deveres dos estudantes de cursos presenciais e que recebem auxílio(s) de assistência estudantil:

- I – firmar Termo de Compromisso com o *câmpus*;
- II – ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de, no mínimo, 75%;
- III – zelar pelo seu desempenho escolar, não tendo reprovação;
- IV – cumprir com o regulamento de convivência discente e demais normas do IF Farroupilha;
- V – comunicar, por escrito e com antecedência mínima 15 dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio e comparecer à Coordenação de Assistência Estudantil do *câmpus* para assinar termo de desligamento; e
- VI – cumprir demais normas previstas em edital.

Art. 12º São deveres dos estudantes de cursos EAD que recebem auxílio de assistência estudantil:

- I – firmar Termo de Compromisso junto ao Polo em que está vinculado;
- II – ser assíduo no ambiente virtual de aprendizagem tendo, no mínimo, um registro de acesso a cada vinte dias, participando das atividades propostas e ser assíduo em todos os momentos presenciais no Polo, justificando formalmente quando ausente;
- III – zelar pelo seu desempenho escolar, não tendo reprovação;
- IV – cumprir com o regulamento de convivência discente e demais normas do IF Farroupilha;
- V – comunicar, por escrito e com antecedência mínima 15 dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio e comparecer ao Polo em que está vinculado para assinar termo de desligamento; e
- VI – cumprir demais normas previstas em edital.

Título V

Do acompanhamento aos beneficiários

Art. 13º É de responsabilidade da coordenação de Assistência Estudantil realizar o acompanhamento dos estudantes beneficiários dos auxílios como forma de garantir a articulação do repasse de recursos financeiros com outras ações que efetivamente possam promover a permanência e êxito.

Art. 14º São procedimentos de acompanhamento:

- I – acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes beneficiários, em parceria com a Coordenação de Registros Acadêmicos e Coordenação de Curso e/ou Eixo Tecnológico;
- II – articulação e encaminhamento à rede local, caso seja identificada demanda para outras políticas sociais; e
- III – outras ações de caráter coletivo e individual que visem à permanência e ao êxito.

Art. 15º Para os estudantes da EAD, compete ao tutor presencial realizar acompanhamento dos estudantes beneficiados, encaminhando relatórios mensais ao coordenador de NEAD do respectivo câmpus, onde constem dados da frequência do estudante no polo em atividades presenciais e avaliações.

Parágrafo único: O estudante da EAD beneficiário de auxílio de assistência estudantil receberá acompanhamento diferenciado pelos tutores presenciais e à distância, os quais farão o encaminhamento para a Equipe da Assistência Estudantil do câmpus, ao qual o Polo está vinculado, caso identifiquem situações que possam levar à evasão e retenção.

Art. 16º Compete ao Núcleo de Ensino à Distância (NEAD):

- I- receber relatórios da tutoria presencial e analisá-lo junto ao setor pedagógico;
- II- informar ao Câmpus a compilação destes dados.

Art. 17º Compete ao Câmpus proponente do curso EAD receber as informações repassadas pelos NEADs e manter atualizado o cadastro de estudantes beneficiados homologando, ou não, o pagamento do auxílio permanência.

Título VI

Da suspensão e cancelamento

Art. 18º A suspensão consiste no não pagamento do auxílio por um período de trinta dias.

Art. 19º O cancelamento implica na perda do direito do estudante de receber o auxílio em caráter definitivo, devendo ser chamado o próximo colocado da lista de suplentes, caso houver.

Art. 20º O estudante terá o benefício suspenso quando:

- I – possuir duas infrações médias, conforme o regulamento de convivência discente vigente; e
- II – conforme previsto no parágrafo único do art. 8º deste regulamento.

Art. 21º O estudante terá o benefício cancelado quando:

- I - apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
- II - reprovar;

- III - possuir três infrações médias ou uma grave, conforme o regulamento de convivência discente vigente; e/ou
- IV – conforme previsto no parágrafo único do art. 8º deste regulamento.

Art. 22º Ao estudante da EAD, o auxílio será cancelado quando:

- I- realizar o trancamento, o cancelamento da matrícula, ou concluir o curso;
- II- não acessar o ambiente virtual de aprendizagem por 20 dias consecutivos e/ou não justificar a ausência nas atividades presenciais, cabendo aos tutores presenciais informar aos coordenadores do NEADs a ocorrência destas situações;
- III- reprovar; e/ou
- IV – conforme previsto no parágrafo único do art. 8º deste regulamento.

Art. 23 Os auxílios poderão ser suspensos ou cancelados ainda, a qualquer momento, por determinação expressa da Coordenação de Assistência Estudantil, se verificada e comprovada qualquer outra situação de irregularidade ou ilegalidade no recebimento dos auxílios de assistência estudantil.

Título VII

Dos recursos financeiros

Art. 24º Os recursos para a execução dos auxílios previstos neste regulamento serão aqueles oriundos do PNAES, bem como do orçamento do câmpus, conforme política institucional vigente ou demais possibilidades orçamentárias disponíveis.

Art. 25º Os recursos para Auxílio Permanência da EAD serão pagos com recursos próprios para esta modalidade de ensino, previstos na matriz orçamentária do Câmpus proponente do curso.

Art. 26º O estudante beneficiário dos auxílios de assistência estudantil, cuja realização de estágio curricular obrigatório estiver prevista após a integralização dos demais componentes curriculares continuará recebendo o

auxílio durante o período de até três meses a contar da data do início do estágio.

Art. 27º A concessão de auxílios de assistência estudantil não cria vínculo empregatício entre o IF Farroupilha e o estudante.

Art. 28º Os auxílios de assistência estudantil poderão ser acumulados entre si e com outras bolsas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29º As situações não definidas neste regulamento serão dirimidas pela Direção Geral do Câmpus em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil da Reitoria para os estudantes beneficiários dos auxílios.

Art. 30º Para os alunos dos cursos da EAD que sejam beneficiários de auxílios, os casos omissos serão decididos pela Direção de EAD, pela coordenação geral e-TEC Brasil do IF Farroupilha e Coordenação de Assistência Estudantil da Reitoria.

Art. 31º Caberá à Coordenação de NEAD e Coordenação de Assistência Estudantil de cada câmpus, com orientação da Direção de EAD e Coordenação de Assistência Estudantil da Reitoria, coordenar o processo de seleção dos estudantes beneficiários do auxílio destinado a essa modalidade de ensino.

Art. 32º Revogam-se todas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº12/2013, a Resolução nº006/2013, a Resolução nº 011/2013 e a Instrução Normativa nº 02 de 15 de agosto de 2013.

AB

ANEXO I

Modalidade de auxílio	Faixa de renda e ou condições	Valor a ser recebido	Regularidade
Auxílio permanência	Até um salário mínimo e meio per capita	R\$ 150,00	Mensal
Auxílio permanência EAD	Até um salário mínimo e meio per capita	R\$ 150,00	Mensal
Auxílio transporte	Até um salário mínimo e meio per capita e Até 20 km do câmpus	R\$ 80,00	Mensal
	Até um salário mínimo e meio per capita e Acima de 20 km do câmpus	R\$ 150,00	Mensal
Auxílio eventual	Conforme regulamento	R\$ 150,00	Mensal

APB